



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Mun. de Antônio João

R. Vitorio Penzo, 347 - Tel 435-1211 - 79910
CGC 03.867.930/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 514/93, DE 01 DE JULHO DE 1.993.

"Dispõe sobre assinatura de convênio
com a ENERSUL, alterando percen
tuais da taxa de iluminação pública"

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de An
tonio João, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municí
pal a renovar convênio com a Empresa de Energia Elétrica de Mato Gros
so do Sul - ENERSUL, objetivando a arrecadação da taxa de iluminação
pública que deverá ser cobrada, em duodécimos, junto às contas de con
sumo de energia elétrica.

Art. 2º - O valor da taxa de iluminação pública se
rá baseada nos percentuais sobre o montante do consumo verificado men
salmente até os limites a seguir estabelecidos:

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO

% SOBRE TARIFA

0	a	70 Kv	Isento
71	a	100 Kv	3%
101	a	150 Kv	5%
151	a	200 Kv	7%
201	a	300 Kv	9%
301	a	400 Kv	13%
401	a	500 Kv	15%
501	Kv	acima	17%



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Mun. de Antônio João

R. Vitorio Penzo, 347 - Tel 455-1211 - 79910
CGC 03.567.930/0001-10

LEI Nº 514/93

COMERCIAL/INDUSTRIAL

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>% SOBRE TARIFA</u>
0 a 70 Kv	Isento
71 a 100 Kv	13%
101 a 200 Kv	18%
201 a 300 Kv	23%
301 a 500 Kv	28%
501 a 800 Kv	32%
801 a 1000 Kv	36%
acima de 1001 Kv	38%

Art. 3º - O produto de arrecadação da taxa de iluminação pública destina-se, prioritariamente, ao pagamento à ENERSUL, das contas de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, da manutenção da rede de iluminação pública e das despesas com a manutenção de projetos relacionados com a expansão ou melhorias da rede de iluminação pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revoga-se especificamente a Lei Municipal nº 482/92, de 03 de agosto de 1.992, e outras em contrário.

Gabinete da Prefeita. Em, 01 de julho de 1.993.


NILCE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

